



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ 08.587.396/0001-27

GABINETE DA VEREADORA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 006/2025

INSTITUI O ESTATUTO DA PESSOA COM SÍNDROME DE DOWN NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 42, alínea "e" da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Estatuto da Pessoa com Síndrome de Down no âmbito do Município de Pendências, com o objetivo de efetivar o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com Síndrome de Down, visando promover a sua inclusão social.

Art. 2º Considera-se pessoa com Síndrome de Down, para os efeitos desta Lei, aquela que possui condição genética causada pela trissomia do cromossomo 21.

§ 1º – A pessoa com Síndrome de Down é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

§ 2º – O laudo médico pericial que ateste a Síndrome de Down possui validade indeterminada e poderá ser emitido por profissional médico, da rede de saúde pública ou privada, observada a legislação pertinente.

Art. 3º São princípios que norteiam o Estatuto da Pessoa com Síndrome de Down:

I – Respeito à dignidade da pessoa humana, à igualdade, à não discriminação e à autonomia individual;

II – Participação ativa e inclusiva;

III – Intersetorialidade das ações e das políticas voltadas para o atendimento das pessoas com Síndrome de Down;

IV – Universalidade e equidade no acesso à saúde, à educação e à cidadania;

V – Combate ao capacitismo.

Art. 4º São direitos garantidos à pessoa com Síndrome de Down:

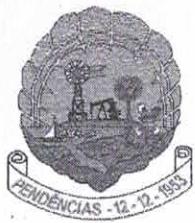
I – Vida digna, proteção da sua integridade física e moral e respeito às suas características individuais;

II – Proteção contra abuso, exploração e discriminação em todas as suas formas;

08/03/2025
RECEBI
EM 17/03/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Dennys Cézar S. de Menezes
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ 08.587.396/0001-27

GABINETE DA VEREADORA

-
- III – Convivência familiar e comunitária;
 - IV – Acesso à educação, nas modalidades regular e profissionalizante, sendo vedado aos estabelecimentos de ensino cobrar valores adicionais, suspender, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em razão da Síndrome de Down;
 - V – Inserção no mercado de trabalho;
 - VI – Acesso à cultura, esporte, turismo e lazer, garantindo-lhe acesso a bens e programas em formato acessível às suas necessidades;
 - VII – Moradia digna, adaptada às suas necessidades específicas;
 - VIII – Acessibilidade em todos os ambientes e serviços;
 - IX – Participação na vida pública e política, com a oportunidade de exercer os seus direitos políticos em igualdade de condições com as demais pessoas;
 - X – Atendimento prioritário em todas as instituições e serviços de atendimento ao público.

Art. 5º O Poder Público poderá implementar ações voltadas às pessoas com Síndrome de Down, dentre as quais:

- I – Realizar campanhas e eventos para orientar a população acerca das necessidades, potencialidades e direitos da pessoa com Síndrome de Down;
- II – Promover a eliminação de todas as formas de barreiras existentes na sociedade, com o objetivo de possibilitar a inserção das pessoas com Síndrome de Down em condições de igualdade;
- III – Ofertar atendimento por meio de equipe multidisciplinar nas áreas da saúde;
- IV – Incentivar a capacitação de profissionais da saúde, da educação e da assistência social que atuem com pessoas com Síndrome de Down;
- V – Elaborar e distribuir cartilhas e afixar cartazes em locais públicos, informando sobre os direitos e as questões de saúde relacionadas à Síndrome de Down;
- VI – Fomentar estudos, pesquisas científicas, encontros e seminários sobre a temática;
- VII – Promover programas de capacitação profissional voltados para a inclusão dessas pessoas no mercado de trabalho;
- VIII – Apoiar a criação e o fortalecimento de organizações da sociedade civil dedicadas aos direitos das pessoas com Síndrome de Down;
- IX – Implementar políticas de acessibilidade em espaços públicos, transporte, comunicação e tecnologia;
- X – Desenvolver programas e ações para o diagnóstico precoce da Síndrome de Down durante a gestação ou nos primeiros dias de vida da criança.

Art. 6º A pessoa com Síndrome de Down não será submetida a tratamento desumano ou degradante, nem privada de sua liberdade ou do convívio familiar, e não sofrerá discriminação por motivo de deficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ 08.587.396/0001-27

GABINETE DA VEREADORA

Art. 7º Para o cumprimento das diretrizes e demais ações previstas nesta Lei, o Estado poderá firmar termos de parceria e acordos de cooperação técnica, financeira e institucional, por meio de contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 8º Para a garantia de sua execução, esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pendências/RN, 17 de MARÇO de 2025.

Joseny de Oliveira Ramos Queiroz

Vereadora - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ 08.587.396/0001-27

GABINETE DA VEREADORA

JUSTIFICATIVA

A criação do Estatuto da Pessoa com Síndrome de Down é uma medida imprescindível para a consolidação dos direitos humanos e para a promoção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva. Historicamente, pessoas com Síndrome de Down enfrentam barreiras significativas que limitam seu acesso a serviços essenciais e sua plena participação na vida social. Este instrumento normativo visa romper essas barreiras ao assegurar condições de igualdade e de respeito à dignidade humana.

Ao garantir acesso irrestrito a áreas fundamentais — como educação, saúde, trabalho, cultura e moradia — o Estatuto não só protege a integridade física e moral dos cidadãos com Síndrome de Down, mas também fomenta sua autonomia e capacidade de decisão. Ele estabelece diretrizes claras para combater a discriminação e o preconceito, incentivando a implementação de políticas públicas integradas que promovam a capacitação de profissionais e a formação de parcerias entre o poder público e a sociedade civil.

Além disso, ao reconhecer e valorizar a diversidade, o Estatuto propicia um ambiente de inclusão que beneficia não apenas os indivíduos diretamente afetados, mas toda a comunidade, ao promover uma cultura de respeito e igualdade. Essa abordagem fortalece o compromisso social e estatal com a construção de uma sociedade mais justa, na qual as diferenças são celebradas e todos têm a oportunidade de contribuir e se desenvolver plenamente.

Joseny de Oliveira Ramos Queiroz
Joseny de Oliveira Ramos Queiroz

Vereadora - PSB